



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 272/2021, de 17 de março de 2021.

**“DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, COM BASE NA ONDA ROXA DO MINAS CONSCIENTE.”**

O Prefeito Municipal de São José do Goiabal Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e ainda;

**CONSIDERANDO** o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito da Microrregião Ponte Nova índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e que a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em ocupação máxima, com sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos em quase todos os municípios da Microrregião;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde em todo o cenário nacional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**CONSIDERANDO** o protocolo do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, para municípios que se enquadrem na “Onda Roxa”;

Considerando Deliberação COVID-19 Nº 138 DE 16/03/2021 Publicada no DOE-MG, que adota o Protocolo Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 13, de 03 de março de 2021 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Este Decreto tem como finalidade implementar normas complementares à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 138 de 16 de março de 2021 e terá vigência a partir de 17 de março de 2021 até 04 de abril de 2021.

José Roberto Cariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 03.299.026-04  
São José do Goiabal - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto são considerados produtos e serviços essenciais aqueles descritos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado

de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021.

**Art. 3º** Com o intuito de garantir a aplicação dos protocolos sanitários e limitar a circulação em vias públicas, ficam estabelecidos horários de funcionamento diferenciados para as atividades abaixo relacionadas:

I – Todo estabelecimento comercial, de atividade essencial conforme a deliberação 130 de 03 de março de 2021 poderá funcionar de 05:00 às 16:00.

II – A partir das 16 horas o comércio essencial poderá funcionar através do sistema de Delivery, sendo possibilitado a retirada do produto no estabelecimento até as 20:00.

**Art. 4º** - Fica determinada a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal para garantia da integridade do Sistema Único de Saúde.

**§1º**- A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - Às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, observado o horário estabelecido por esse Decreto.

III - Às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

**§2º**- Os empreendimentos não essenciais autorizados a funcionar na forma do inciso II, deverão providenciar tapumes, balcões de contenção física, correntes, fitas zebradas ou outro anteparo capaz de isolar o consumidor do ambiente interno do estabelecimento, para a retirada da mercadoria ou produto.

**Art. 5º** - Fica determinado, durante o período das 20:00h às 05:00h a restrição de circulação de pessoas nas vias públicas municipais, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 6º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou privado (destinado a aluguel) durante a vigência deste Decreto.

**Art. 7º** - Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais, que poderão funcionar com seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, observado o disposto no art. 3º deste Decreto :

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - cadeia industrial de alimentos;
- X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII - construção civil;
- XIII – setores industriais;
- XIV - lavanderias;
- XV - assistência veterinária e pet shops;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - call center;
- XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX- controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI- atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV - relacionados à contabilidade.
- XXV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§1º - As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2º - O horário de funcionamento diário das atividades essenciais de que tratao *caput*, fica autorizado das 05 horas às 16 horas com atendimento presencial, de segunda a sábado, observado todos os protocolos do Programa Minas Consciente com priorização do atendimento remoto e entrega em domicílio.

§3º - Aos domingos será permitido abertura apenas de farmácias, em sistema de revezamento de plantão e as demais atividades essenciais funcionarão apenas em regime de entrega em domicílio (delivery).

§4º Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, observando os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis, dentre os quais: (Redação dada pelo Decreto 021/2021 de 17 de março de 2021).

- I - Tratamento e abastecimento de água;
- II- Unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar
- III - Serviço funerário, nos termos de regulamento da SES
- IV - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**V - Exercício regular do poder de polícia administrativa**

**VI - Transporte público, incluindo táxi e mototáxi**

**§5º** - Os funcionários dos estabelecimentos comerciais e industriais que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deverão procurar imediatamente o Serviço Municipal de Saúde.

**§6º:** Em caso de suspeita da COVID/19, todos os contatos diretos do paciente deverão ser isolados por 14 dias, a partir da data do contato, conforme Nota Técnica nº10/SES/SUBVS-SVE-DVAT-2020.

**Art. 8º.** Os supermercados e equivalentes deverão respeitar o limite de ocupação de um cliente por cada 10m<sup>2</sup>(dez metros quadrados) de área útil, com controle de entrada de número máximo de clientes, priorizando a entrada de apenas uma pessoa por família quando possível e deverão:

I-Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;

II-Respeitar o limite de ocupação de um cliente por cada 10 metros quadrados mantendo a aferição de temperatura corporal na entrada, nos termos do Protocolo do Programa Minas Consciente.

III-Realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

IV-Realizar a higienização das mãos dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

**Parágrafo Único:** O não cumprimento das medidas previstas neste artigo sujeitam os proprietários dos estabelecimentos às multas dispostas neste Decreto.

**Art. 9º** Os estabelecimentos ficarão responsáveis pela organização das suas filas externas, devendo a fila obedecer ao distanciamento de 3m (três metros) lineares entre cada cliente, bem como o controle do limite máximo de pessoas no local, estando sujeitos às sanções previstas nesse Decreto.

**Art. 10 -** Fica determinado, na vigência do presente Decreto, a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência e as atividades essenciais em regime de entrega em domicílio;

II- circulação de pessoas e veículos entre 20h e 5h fora das hipóteses previstas no § 1º desse artigo;

III- circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV-circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V-realização de eventos, comemorações e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

VI – realização de atividades esportivas coletivas e de contato direto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º** - Será permitida durante a vigência deste Decreto a circulação de pessoas entre 20:00h e 5:00h para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens essenciais;
- II- o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III- a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais.
- IV - o deslocamento específico para viagem a outro Município da Federação.

**§2º** - Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

**Art. 11** - Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, durante o período de vigência desse Decreto, salvo hipótese de prescrição ou decadência.

**Art. 12** - As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público. (Redação dada pelo Decreto 021/2021 de 17 de março de 2021).

**Parágrafo Único:** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

**Art. 13** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social, por meio da Vigilância Sanitária, no uso do poder de polícia administrativa, em cooperação com a Polícia Militar, intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 14** - A Polícia Militar de Minas Gerais, atuará em apoio ao Município no enfrentamento da COVID-19, dispersando quaisquer aglomerações de pessoas em vias públicas municipais, sempre que possível, auxiliando o órgão fiscalizador municipal no fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 15** - Durante a Vigência deste Decreto, os prédios públicos administrativos ficarão fechados para acesso presencial do cidadão, sendo os atendimentos externos realizados mediante agendamento.

I-O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será de 08:00 às 11:00 e de 12 às 15:00.

**Parágrafo Único:** As solicitações dos cidadãos deverão ser feitas por e-mail ou telefone da Prefeitura Municipal, que serão divulgados no sítio oficial.

**Art. 16** - O não cumprimento das medidas deste Decreto por pessoas jurídicas ou físicas de estabelecimentos comerciais, ensejará multa administrativa, que seguirá graduação de dosimetria, sequencialmente:

I-Fechamento do estabelecimento por 48 horas ininterruptas com colocação de lacre de fechamento e aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para estabelecimentos comerciais e industriais com mais de 20 funcionários.

II-Fechamento do estabelecimento por 48 horas ininterruptas com colocação de lacre de fechamento e aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para estabelecimentos comerciais e industriais com 5 a 20 funcionários.

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CEP: 35.986-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III-Fechamento do estabelecimento por 48 horas ininterruptas com colocação de lacre de fechamento e aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para estabelecimentos comerciais com até quatro funcionários.

IV-Além das penalidades acima previstas, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Art.268 do Código Penal Brasileiro e demais disposições legais em vigor.

V-Em caso de reincidência no descumprimento, será aplicada a penalidade pecuniária com valor dobrado previsto nos incisos I, II e III além de Suspensão de Alvará de Funcionamento por 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único-** Para apuração do número de funcionários na forma dos incisos desse artigo, serão considerados também os proprietários, sócios e prestadores de serviços que cumpram expediente regular no estabelecimento.

**Art. 17** - Fica orientado durante a vigência deste Decreto que se abstenham as casas religiosas de celebrações, cultos e missas, na realização de celebração religioso de qualquer natureza deve se observar:

I - Encerramento até as 19:00 horas;

II- Limite máximo de duas celebrações por dia com intervalo mínimo de seis horas entre o encerramento da primeira celebração e o início da segunda;

III – Lotação máxima de pessoas de 30% da área útil do templo com utilização de todos os protocolos de saúde do Minas Consciente.

§1º - As instituições mencionadas no caput, deverão afixar cartazes visíveis contendo o número máximo de participantes de cada espaço de celebração, bem como adotar com rigor os protocolos sanitários.

**Art. 18** -Fica permitido o sistema de *drive thru* para vacinação.

**Art. 19** - Os velórios realizados no âmbito do Município terão duração máxima de até 03 (três) horas, nos casos não suspeitos de COVID-19.

I- Devendo ser realizado no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez, obrigatoriamente. Mediante o uso de máscara.

II- Os velórios Municipais deverão disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso;

III-Fica proibida a realização de velórios nos casos confirmados e suspeitos de COVID/19, nesses casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária, prevista na legislação.

**Art. 20** - O município poderá instituir barreiras sanitárias nos seus acessos, de acordo com plano de ação, para conter o fluxo de pessoas e veículos.

**Art.21** - Fica proibida, a partir da publicação desse Decreto, em qualquer horário, até ulterior modificação, a utilização e locação de casas, sítios, espaços e/ou salões para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§1º- Ficam proibidas reuniões presenciais, inclusive entre parentes que não residam no mesmo local.

§2º- Em caso de descumprimento o proprietário locador do imóvel será multado em R\$2.000,000 (dois mil reais).

§3º- Além das penalidades acima previstas, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Art.268 do Código Penal Brasileiro e demais disposições legais em vigor.

José Roberto de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 35.986.000-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 22 -** O cidadão poderá apresentar denúncias sobre qualquer violação às regras deste Decreto por meio do endereço eletrônico do município através da sua ouvidoria pelo email [sic@saojosegoiabal.gov.br](mailto:sic@saojosegoiabal.gov.br) ou pelo telefone (031) 3858-5121.

**Art. 23 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Município de São José do Goiabal, em 17 de Março de 2021

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04

**José Roberto Gariff Guimarães**-CPF533.299.026-04/**Prefeito**  
Município de São José do Goiabal

